



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O LIONS CLUBE DE INDAIATUBA.**

**CONVENIADA** : LIONS CLUBE DE INDAIATUBA  
**DATA** : 03/04/2017  
**PROC. ADM. Nº** : 7930/2017  
**CONVÊNIO** : 118/2017

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Fazenda, **BRAULIO ANTONIO LEITE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.738.915-7 e do CPF nº 334.865.148-49, e de outro lado o **LIONS CLUBE DE INDAIATUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.664.560/0001-70, com sede na Av. Conceição, nº 112, Jardim América, CEP 13339-365, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Presidente **LUIS CARLOS BARBOSA**, brasileiro, divorciado, empresário, email [luis\\_eletricista@terra.com.br](mailto:luis_eletricista@terra.com.br), portador da cédula de identidade RG nº 17.499.692 e CPF nº 094.265.028.07, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

#### **CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO**

2.1. A **CONVENENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU, pelo que se refere a Cláusula Primeira, no exercício de 2017. No entanto, caberá à mesma, o pagamento da Taxa de Coleta, Remoção de Lixo.

2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento dos impostos, está situado na Av. Conceição, nº 112, Jardim América, cadastrado sob o nº 0085.6150.0-3.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### **CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

### **CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO**

4.1. A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA 5ª – DO FORO**

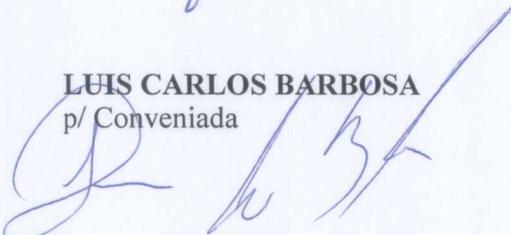
Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 03 de abril de 2017.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
p/ Conveniente

  
**BRAULIO ANTONIO LEITE**  
p/ Conveniente

  
**LUIS CARLOS BARBOSA**  
p/ Conveniada